



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONTRATANTE E PLANALTO BITTAR
HOTEL LTDA.**

**Processo Administrativo nº 046/2018
Convite nº 07/2018**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília - DF, neste ato, representado por seu presidente Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº 000085083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, a seguir denominado **CONTRATANTE** ou **CFQ**, e a empresa Planalto Bittar Hotel Ltda., com CNPJ 11.849.896/0001-02, e sede no .SHS Quadra 03, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP n. 70.322-904, neste ato, representada por sua sócio-gerente Cláudia Porto Bittar Elbel, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 900.050 SSP/DF, inscrita no CPF sob o n. 380.096.921-15, residente e domiciliada na SHIS QL 12 Conjunto 05 Casa 08, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.630.305, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por um lado, considerando, pelo **CONTRATANTE**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo a despesa pelo crédito de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.017 – Festividades, Homenagens, Exposições, Congressos e Seminários**, sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei nº 8.666/93 e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação sob a modalidade de Convite, pelo critério de menor preço, oferecido pelo objeto a ser fornecido, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONTRATANTE**, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei Federal nº 8.666/93 e ao convite nº 07/2018 da Licitação realizada, firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo de prestação de serviço para execução do Seminário de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nos dias **28 e 29 de novembro de 2018**. Destina-se aos Presidentes e técnicos do Sistema CFQ/CRQs, e seu objetivo é possibilitar a construção conjunta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o Sistema.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Locação de espaço para sediar o evento em ambiente climatizado e adequado para as atividades, com as características abaixo:

- a) O evento iniciará no dia 28/11/2018 às 8:30 e encerrará às 18:00. No dia 29/11/2018 iniciará às 8:30 e encerrará às 17:00.
- b) Capacidade para até 50 (cinquenta) participantes.
- c) Localização: Setor hoteleiro Sul ou Norte.
- d) Permitir fixar cartazes com massa especial removível nas paredes do evento.
- e) Na área externa deve ser colocada uma mesa para o credenciamento com espaço para uma pessoa, uma impressora e um notebook.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- f) Disponibilizar um recepcionista durante todo o evento. O recepcionista será responsável pelo credenciamento no primeiro dia, impressão de algum documento, pelas orientações aos participantes e pela resolução de impedimentos que surgirem durante o evento.
- g) Disponibilizar um técnico durante todo o evento. O técnico será responsável pelos projetores e mesa de som, bem como pela resolução de impedimentos que surgirem durante o evento.

2.2. Na área interna do evento, disponibilizar:

- a) No primeiro dia haverá uma mesa diretora com 7 lugares para as autoridades iniciarem o evento. Essa mesa poderá ser retirada no segundo dia e não será necessário palco.
- b) Oito mesas redondas com 7 (sete) cadeiras, conforme imagem abaixo:



mesa redonda.

- c) Uma mesa de apoio para o notebook com as apresentações.

2.3. Equipamentos:

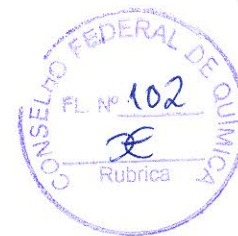
- a) Dois notebooks com mouse sendo um para a mesa de credenciamento e outro para os palestrantes.
- b) O passador de slides com conexão USB será fornecido pelo CFQ.
- c) Uma impressora *laser* monocromática localizada na mesa de credenciamento.
- d) O papel será fornecido pelo CFQ.
- e) Equipamentos de som e mesa de som.
- f) Cinco microfones sem fio.
- g) Dois projetores com tela localizados na frente e no fundo da sala do evento, permitindo a todos os participantes a visualização das apresentações.

2.4. Outros serviços:

- a) Internet com capacidade mínima de 5Mbps em link dedicado distribuída da seguinte forma: 1 cabo de rede no notebook utilizado para as apresentações e *wifi* com capacidade de até 50 (cinquenta) dispositivos, incluindo o notebook localizado na mesa de credenciamento.
- b) Dez filtros de linha com no mínimo 4 tomadas no padrão nacional, sendo 8 (oito) nas mesas redondas, 1 (um) na mesa de credenciamento e o último na mesa com o notebook do palestrante.
- c) Dois *petit four* servidos na parte externa do evento, aproximadamente às 11:00.
- d) Dois *coffee breaks* servidos na parte externa do evento, aproximadamente às 16:00.
- e) Café e água disponível durante todo o evento para 50 pessoas.

2.5. Minuta da Programação:

- a) Primeiro dia:



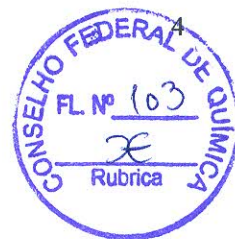
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

28/11/2018 – PRIMEIRO DIA		
08:30 às 09:00	Credenciamento – distribuição de crachás e do material	
09:00 às 09:30	Abertura da reunião – participação de autoridades Boas-vindas do Gerente de TIC do CFQ e do Presidente do CFQ. Apresentação	José de Ribamar Oliveira Filho - Presidente do CFQ Renato Melo – Gerente Geral, CFQ Cristiano Xavier – Gerente de TI, CFQ
09:30 às 11:00	O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC	Diana Santos, IBGP
11:00 às 11:20	Intervalo	
11:20 às 12:00	Planejamento Estratégico 2018-2028: Construindo pontes para o futuro	Leonardo Nunes - Controller, CFQ
12:00 às 12:30	Governança Corporativa de TIC do sistema CFQ/CRQs: o papel da Tecnologia da Informação e os resultados do levantamento de necessidades	Cristiano Xavier – Gerente TI, CFQ Diana Santos, IBGP
12:30 às 14:00	Almoço	
14:00 às 16:00	Análise SWOT – <i>Dinâmica de Grupo</i>	Diana Santos, IBGP
16:00 às 16:20	Coffee-Break	
16:20 às 18:00	Mesa redonda: Proposta de comitê e estrutura de direitos decisórios	Mediadores: Cristiano Xavier - Gerente TI, CFQ e Diana Santos, IBGP
Fim das atividades do dia		

b) Segundo dia:

29/11/2018 – SEGUNDO DIA.		
09:00 às 10:30	Oficina de design thinking para a consolidação das necessidades de TIC e o estabelecimento das diretrizes para priorização das demandas	Diana Santos, IBGP
10:30 às 10:50	Intervalo	
10:50 às 12:30	Oficina de design thinking para a consolidação das necessidades de TIC e o estabelecimento das diretrizes para priorização das demandas	Diana Santos, IBGP
12:30 às 14:00	Almoço	
14:00 às 16:00	Mesa Redonda: Proposta de Orçamento de TIC do CFQ	Mediadores: Renato Melo – Gerente Geral, CFQ Leonardo Nunes – Controller, CFQ Cristiano Xavier – Gerente de TI, CFQ
16:00 às 16:20	Coffee-Break	
Fim das atividades do dia		

2.6. Requisitos do Serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- a) A contratada deve apresentar, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica em eventos da mesma característica nos últimos 24 meses.

2.7. Principais marcos do Cronograma.

- a) O serviço de realização do evento terá início a partir da data de assinatura do contrato entre as partes.
- b) Será realizada uma reunião de *briefing* com a empresa contratada para repasse das informações do CFQ, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- c) A sala de eventos deverá estar disponível com todos os equipamentos e mobiliários às 8:00 do dia 28/11/2018 e será liberada para desmontagem às 17h do dia 29/11/2018.

3. SOBRE O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

3.1. O Conselho Federal de Química é uma autarquia federal, criada pelo Decreto nº 2.800, de 18 de junho de 1956, com o objetivo de fiscalizar o exercício dos profissionais de química, por meio do controle ético e técnico-profissional, protegendo a sociedade de profissionais não qualificados, de modo a assegurar à população atendimento responsável e de qualidade.

- a) **Missão:** Promover a atividade plena da Química, com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.
- b) **Visão:** Ser reconhecido como referência no desenvolvimento da Química no Brasil.

4. SÃO VALORES DO CONSELHO:

- a) Ética – que determina a conduta moral da organização e o compromisso com as partes interessadas;
- b) Integridade – pilar da credibilidade da entidade;
- c) Transparência – visualização de todas as ações, por meio de informações, base da confiança mútua;
- d) Unicidade – busca o alinhamento e foco de todos, fortalece a identidade organizacional;
- e) Foco na Sociedade – Incentiva o processo de qualidade e de melhoria continua, de acordo com a missão institucional;
- f) Inovação – busca das opções diferentes e originais, com constante observação, análise e crítica do que já existe.
- g) Excelência em Gestão – processo da eficiência e eficácia nas atividades, de forma a agregar valor para a organização e seus públicos.
- h) Autorresponsabilidade – determina que todos são responsáveis pela organização, força do processo integrado de gestão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$15.378,00 (quinze mil, trezentos e setenta e oito reais), após a realização do evento, numa parcela única, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da nota fiscal.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras ou erros, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá ser entregue no Contratante, juntamente com os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e TST.
- 5.3. O Licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a nota fiscal.
- 5.4. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, sofrerá retenção na fonte, de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.
- 5.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6. DO PRAZO

- 6.1. O serviço será executado até o dia **28 e 29 de novembro de 2018**.

7. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 7.1. As despesas deste contrato correrão pelo crédito orçamentário previsto à conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.017 – Festividades, Homenagens, Exposições, Congressos e Seminários**.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Das atribuições do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor acordado e na forma prevista neste Contrato
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços
- c) Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

8.2. Das atribuições da Contratada:

- 8.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

8.2.2. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo de eventual decisão de rescisão contratual e de indenização compensatória, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor bruto do contrato, no caso de negligência ou descumprimento do serviço dentro dos prazos fixados, acrescida de mais 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado a título de indenização por perdas e danos pelo embarço administrativo causado;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto do contrato, para o caso de reincidência da negligência, da mora no cumprimento dos prazos que lhe foram fixados, ou de qualquer outra prestação devida, tenha fundo culposo, doloso ou revestido de má-fé;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto do contrato, caso se recuse injustamente a assinar o instrumento de contrato após a devida comunicação de sua adjudicação; e,

9.1.5. Suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por período de até dois anos, com a respectiva declaração de inidoneidade.

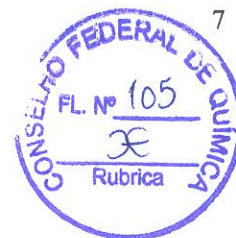
9.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao Contratante.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

10.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONTRATANTE à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.

10.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o presente Convite de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 10.4. As cláusulas expressas neste pacto possuem vínculo com o presente Convite n. 07/2018 e com a Lei n. 8.666/93.
- 10.5. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, 23 de novembro de 2018.

José de Ribamar Oliveira Filho
PRESIDENTE DO CFQ

Cláudia Porto Bittar Elbel
CONTRATADA

EM BRANCO